



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Itiquira – MT, a que se refere o Artigo 29, inciso V da C.F. e o parágrafo único do art. 242 do Regime Interno desta casa de Leis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 3º. O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 4º. O vereador perceberá subsídio no valor até R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), respeitado o limite constitucional e a disponibilidade financeira, bem como cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 6º. O valor estabelecido no artigo 4º poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajuste anual concedidos aos servidores públicos deste Município.

Art. 7º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, o valor do 13º (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente na data do pagamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, correspondente à respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 22 de junho de 2016.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO Nº 23/2016

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lúbia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS** que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 953/2016, originária do Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.

Itiquira-MT, 27 de junho de 2016.

Lúbia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira